

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025 – IGEPPS

PAE nº 2025/3291531

RESUMO



CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

CONTRATADO

ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA PROTAGONISMO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ nº 30.396.534/0001-40



OBJETO

"Curso eSocial, EFDREINF e DCTFWeb para Órgãos Públicos", na modalidade in company, com 24 horas de carga horária, para 40 (quarenta) servidores e colaboradores do IGEPPS/PA.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Avenida Alcindo Cacela, 1962, Belém – PA, CEP: 66.040-020.



VALOR TOTAL

R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período Irreajustável

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato, o servidor Marcelo Barbosa Rodrigues, e como suplente o servidor Aberlado Jean Cavalcante Naiff, ambos lotados na COAF.



VIGÊNCIA

Prazo **30 (trinta) dias.**

Início **31/10/2025**

Fim **30/11/2025**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E **ARÃO ABRAHÃO DA SILVA**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 36.171 DE 27/03/2025.

CONTRATADO

ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA PROTAGONISMO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.396.534/0001-40, SITUADA A RUA TRÊS, Nº 13. CONJ. TUCURUVI. COQUEIRO. CEP: 67.113-070. ANANINDEUA/PA, REPRESENTADA POR ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA;

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Termo de Inexigibilidade nº 086/2025** constante no PAE nº 2025/3291531 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 102/2025, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é o Curso/treinamento sobre ESOCIAL, REINF E DCT-FWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, na modalidade in company, com 24 horas de carga horária, para 40 (quarenta) servidores e colaboradores do Instituto, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula à proposta comercial.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Valor
1	Treinamento/Curso sobre ESOCIAL, REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS	1	R\$ 26.200,00
TOTAL			R\$ 26.200,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

Local: IGEPPS - Av. Alcindo Cacela, 1962 - Nazaré, Belém - PA, 66040- 020, Belém/PA.

Data: 25, 26 e 27 de novembro de 2025, das 08h30 às 13h00.

As condições do serviço prestado são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução

estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: -1508- Governança Pública
- Classificação Funcional Programática -09.122.1508.2245: Capacitação de Servidores
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Nº da Ação: 294306 Plano Interno (PI): 4110002245C
- Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- PJ. R\$26.200,00.

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de inscrições para o curso "capacitação em e Social, REINF e DCTFWeb para órgãos públicos, conforme despacho da seq. 12. PAE nº 2025/3291531.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O valor do contrato é irrevogável

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Bradesco (PJ)

Agência 5596-4

Conta 25.736-2

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o

procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Atestar a execução e promover o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas previstas no presente Contrato;
- b. Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências quando necessário;
- c. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- d. Emitir, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, relatório sobre a execução do Contrato, em especial, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento Contratual e à propositura de aplicação das sanções;
- e. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto contratado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- f. Aplicar penalidades à CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste Termo Contratual;

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas neste termo e na proposta.
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação total ou parcial.
- d. Prestar, quando requerido pelo CONTRATANTE, as consultas por telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação a ser disponibilizado.

- e. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme art. 120, da Lei nº 14.133/2021.
- f. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 90, §4º, da 14.133/2021;
- g. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.
- h. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.
- i. Assumir todas as despesas envolvidas na prestação do serviço ora contratado, e ainda os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venham incidir direta e indiretamente sobre o serviço emprestado, além das despesas provenientes do deslocamento do seu pessoal.
- i.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- j. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- k. Emitir Certificado para todos os servidores/colaboradores do Instituto que participarem do treinamento. Os trâmites de pagamento apenas serão iniciados após o envio do certificado de todos os participantes do curso.

I. Encaminhar aos e-mails: contratos.financieiro@igeprev.pa.gov.br e contratos@igeprev.pa.gov.br a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p>	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”.</p>
<p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE OU</p>	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p>

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 (dez) dias corridos** (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **5 (cinco) dias corridos** (inserir o número de dias).

b. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **10 (dez) dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles bens/serviços entregues/prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o material/serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: **contratos@igeprev.pa.gov.br** e

contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail acaleixos@gmail.com por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, com início em **31/10/2025** e término em **30/11/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 23 de outubro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:876497214
34

Assinado de forma digital por
WASHINGTON COSTA DE
ALBUQUERQUE:87649721434
Dados: 2025.10.28 15:52:21 -03'00'

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARAO ABRAHAO DA SILVA

Data: 30/10/2025 09:49:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARÃO ABRAHÃO DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA
Data: 24/10/2025 11:30:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA
CONTRATADA

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

NOME DA TESTEMUNHA
CPF:

CONTRATO**CONTRATO: 008/2025****Processo: E-2025/3115963**

OBJETO: Aquisição de Mobiliário

Data de Assinatura: 30.10.2025

Vigência: 30.10.2025 a 30.10.2026.

Funcional Programática: 4110008338E-540201

Fonte de Recurso: 0150100061

Elemento de Despesa: 449052

Ação: 287871

Valor: R\$ 309.645,00

Contratada: NEW MÓVEIS CORPORATIVO LTDA

CNPJ nº 46.475.822/0001-20

Endereço: PSG Jader Barbalho II, 15 - Av. João Paulo II, Resid. Via Parque

Sala 003, CEP: 66.613-355, Bairro: Souza - Belém-PA

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL.

Protocolo: 1261693**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria nº 405, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAUDE AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460, de 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Conselho de Administração do IASEP (CONAD), que aprovou a nova redação do art. 41 da Resolução CONAD nº 01, de 23 de junho de 2025, atribuindo à Presidência a competência para definir o prazo de validade das autorizações médicas assistenciais; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior previsibilidade, segurança e eficiência administrativa no processo de auditoria e no atendimento aos segurados;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão, o prazo de validade das guias de autorização médica emitidas pelo IASEP, referentes a exames, tratamentos e/ou procedimentos.

Art. 2º Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, a guia perderá sua validade, sendo necessária nova validação pelo Instituto Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1262308**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA RET PS Nº 2664 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DE DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ AUTUADA NO PROTOCOLO TC/012313/2023 - PROCESSO Nº 2025/3276953 (PAE).

Considerando os termos da diligência encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA por meio do Ofício nº 202504948/SEGETPL-TCE, emitido nos autos do protocolo TC/012313/2023;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 3481, de 03/12/2021, em favor de LUIZ OTAVIO DE CARVALHO VALENTE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Julieta Barra Valente, pertencente ao quadro de servidores ativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, onde ocupou o cargo de Analista Judiciário, mat. 14265, falecida em 11/04/2021, de modo a alterar o percentual de adicional por tempo de serviço de 60% para 50% na composição da base de cálculo dos proventos de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$ 15.058,70 (quinze mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

II - Os efeitos jurídicos desta portaria retroagirão à data do óbito da ex-segurada (11/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação;

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1262067**DESIGNAR SERVIDOR****Portaria nº 770 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/3328867 (PAE), de 14/10/2025, que dispõe sobre designação de servidor.

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO do servidor Sérgio Tullio Gonçalves Estácio, matrícula nº 5808197/3, ocupante do cargo de Coordenador, para responder pela Diretoria de Proteção Social dos Militares (DAS.5), durante o impedimento do titular, no período de 15/09/2025 a 14/10/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 28 de outubro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261900**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****Contrato Administrativo nº 023/2025****Inexigibilidade nº 086/2025****Processo: 2025/3291531**

Data da Assinatura: 30/10/2025

Vigência: 31/10/2025 a 30/11/2025

Objeto: Curso/treinamento sobre ESOCIAL, REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, na modalidade in company, com 24 horas de carga horária, para 40 (quarenta) servidores e colaboradores do Instituto, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2025, na sede do IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: -1508- Governança Pública

Classificação Funcional Programática -09.122.1508.2245: Capacitação de

Servidores. Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da Ação: 294306 Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- PJ.

Contratado: ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA PROTAGONISMO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no cpnj nº 30.396.534/0001-40, situada a rua três, nº 13. conj. tucuruvi. coqueiro. cep: 67.113-070. Ananindeua/PA, representada por Ana Carolina Aleixo de Souza.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1261806**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE****Inexigibilidade: 086/2025****Processo: 2025/3291531**

Data: 20/10/2025

Valor: R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

Objeto: Curso/treinamento sobre ESOCIAL, REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, na modalidade in company, com 24 horas de carga horária, para 40 (quarenta) servidores e colaboradores do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico nº 102/2025 - PROJUR/IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: -84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: -840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: -1508- Governança Pública

Classificação Funcional Programática -09.122.1508.2245: Capacitação de Servidores

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº da Ação: 294306 Plano Interno (PI): 4110002245C

Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- PJ.

Razão Social: ANA CAROLINA ALEIXO DE SOUZA PROTAGONISMO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.396.534/0001-40, situada a Rua Três, nº 13. Conj. Tucuruvi. Coqueiro. CEP: 67.113-070. Ananindeua/PA, representada por Ana Carolina Aleixo de Souza;

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arão Abrahão da Silva

Ordenador de despesa/ IGEPPS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2025

Número da Inexigibilidade: 086/2025

Processo: 2025/3291531

Data: 20/10/2025
 Ordenador: Arão Abrahão da Silva
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Washington Costa de Albuquerque
 Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1261804

DIÁRIA

PORTARIA N.º 771 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/3/2025, publicado no DOE n.º 36.167, de 21/3/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º E-2025/3500555 (PAE 4.0.), de 17/10/2025, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Solange Amaral Brito, matrícula n.º 5963447/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência a se deslocar ao município de Curuçá/PA, no período de 05/11/2025 a 07/11/2025, para realizar diligência relativa ao processo 2019/557947.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando o valor de R\$ 617,68, à servidora que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 29 de outubro de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1261902

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
 DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

Portaria nº 155/2025, de 09 de outubro de 2025.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 199, 205, 206, 207 e 208 da Lei Estadual nº. 5.810/1994 (RJU) e a Lei Ordinária nº 8.972/2020, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO as providências a serem tomadas com base no Processo nº. E-2025/3112877,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, para comporem Comissão de Sindicância Investigação, a fim de apurar as supostas irregularidades narradas no documento inicial do citado processo eletrônico.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
FABIANO DO NASCIMENTO SARGES	54182025/3	Presidente
FLAVIO LEVI ARAUJO MOURA	54195999/1	Membro
RENATO SALES DE SOUZA	57197792/2	Membro

II – O prazo para a conclusão Sindicância Investigativa não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

III - A participação na comissão não acarretará em qualquer aumento de despesa, não serão remuneradas e serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1261747

CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2025

Exercício 2025

Objeto: Banda Atracção para VI Mostra de Música- Canta Servidor

Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Data da Assinatura: 15.10.2025

Vigência: 15.10.2025 à 15.03.2026

Unidade Gestora Responsável - UGR: 830201

Fonte de recurso: 01500000001 Fonte detalhada: 000000

Funcional Programática: 04.331.1508.8889

Plano Interno: 411EVENSERV
 Contratado: Banda Sayonara (Lizete Ferreira Bastos).
 CPNJ: 54.564820/0001-35
 Ordenador: Helvio Moreira Arruda - Diretor Geral EGPA

Protocolo: 1262083

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2025-EGPA

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ/EGPA.

OBJETO: Garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da ACORDADA e do poder Executivo do Estado do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de (05) anos, sem prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2025

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Sr. Hélvio Moreira Arruda – Diretor Geral da EGPA e o Prefeito Alexandre França Siqueira – Prefeito Municipal de Tucuruí.

Protocolo: 1261853

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria Nº. 164/2025, de 29 de outubro de 2025.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o Processo nº E-2025/2396737,

RESOLVE:

I- Substituir a servidora Ângela Barros de Matos. Id. Funcional 8401280/2, da função de Membro da Comissão Gestora da VI Mostra de Música - Canta Servidor, desta Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, por meio da Portaria Nº49/2025, de 21 de Março de 2025, considerando o seu termino de vínculo com esta autarquia (Exoneração mediante a Portaria de n.º Portaria nº 2.265/2025-CCG, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025 com a publicação no DOE 36.385 de 02/10/2025) e designar como substituto a servidora Sheila Maria Balleiro Albuquerque. Id. Funcional 5993203/1, Secretário de Coordenação para a função de membro.

II – Esta portaria entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1261749

SECRETARIA DE ESTADO
 DA FAZENDA

PORTARIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 2810/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGAR por 44 (quarenta e quatro) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora GREICYELLE VILAS BOAS FERNANDES, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5914891/1, lotada na UECOMT de Vila do Conde/CECOMT-Portos e Aeroportos, no período de 20/09/2025 a 02/11/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria nº 2814/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora MARIVONE AMORIM VAZ, Assistente Fazendário, Id Func nº 5206847/1, lotada na Corregedoria Fazendária, no período de 18/08/2025 a 01/09/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria nº 2834/2025-SEFA.DAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora MARIVONE AMORIM VAZ, Assistente Fazendário, Id Func nº 5206847/1, lotada na Corregedoria Fazendária, no período de 03/09/2025 a 17/09/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria nº 2835/2025-SEFA.DAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDER 19 (dezenove) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SABADO, Motorista, Id Func nº 3248054/1, lotado na Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD, no período de 30/09/2025 a 18/10/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

Portaria nº 2836/2025-SEFA.DAD, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGAR por 28 (vinte e oito) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, do servidor REDINALDO DIAS DOS SANTOS, Agente de Serviços, Id Func nº 3250652/1, lotado na CECOMT de Itinga, no período de 15/10/2025 a 11/11/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA